



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA Nº 01/2009.

Dispõe sobre a alteração do § 5º do artigo 28, da Lei Orgânica do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

A Mesa da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, nos termos do §2º, do art. 47, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º O §5º do art. 28, da Lei Orgânica do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 (...)

§ 5º A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para as sessões legislativas posteriores, far-se-á em sessão extraordinária, a ser realizada no 7º (sétimo) dia útil do mês de dezembro, com posse no 7º (sétimo) dia útil do mês de janeiro, do ano subsequente.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iturama - MG, 19 de outubro de 2009.

Vereador Djalme Jose de Queiroz
Presidente

Vereador Marciel Jesus Ferreira
Vice-Presidente

Vereador Januário Francisco de Andrade
1º Secretário

Vereador Dr. Nilo Cláudio da C. Pádua
2º Secretário

Vereador Adelvan Donizeti F. Borges Vereador Dr. Cristino Ferreira de Urzedo

Vereadora Gisélia Maria de Freitas

Vereadora Maria Aparecida Longo

Vereador Nilson Conceição de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2009 – EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – 1º TURNO

AUTORES: DIJALME JOSÉ DE QUEIROZ, MARCIEL JESUS FERREIRA, JANUÁRIO FRANCISCO DE ANDRADE, DR. NILO CLÁUDIO DA COSTA PÁDUA; ADELVAN DONIZETI F. BORGES, DR. CRISTINO FERREIRA DE URZEDO, GISÉLIA MARIA DE FREITAS, MARIA APARECIDA LONGO E NILSON CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA.

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO § 5º, DO ART. 28, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

DATA DE RECEBIMENTO:

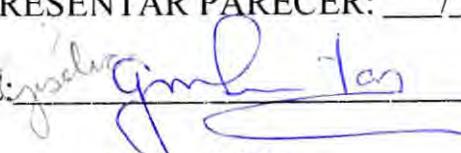
ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

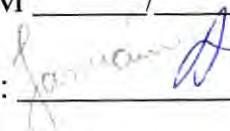
ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 19/10/2009.

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____/____/2009

ASSINATURA DO PRESIDENTE: 

ENTREGUE AO RELATOR EM ____/____/2009

ASSINATURA DO RELATOR: 

**ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES
PRESIDENTE**

1º discussão e votação EM 19/10/2009 1º turno 

19º Reunião Ordinária EM 03/11/2009 2º turno 

VISTO

DO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2009, PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES) EM 1º TURNO

DENOMINAÇÃO: ALTERA A REDAÇÃO DO § 5º, DO ART. 28, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

AUTORES: DIJALME JOSÉ DE QUEIROZ, MARCIEL JESUS FERREIRA, JANUÁRIO FRANCISCO DE ANDRADE, DR. NILO CLÁUDIO DA COSTA PÁDUA; ADELVAN DONIZETI F. BORGES, DR. CRISTINO FERREIRA DE URZEDO, GISÉLIA MARIA DE FREITAS, MARIA APARECIDA LONGO E NILSON CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA.

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2009, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em 19 de outubro de 2.009.

Aprovado em <u>19/10/2009</u> discussão
Por <u>Gisélia Maria de Freitas</u>
Sala das Sessões em <u>19/10/2009</u>
O Presidente

Presidente: Gisélia Maria de Freitas

Vice-Presidente: Marciel Jesus Ferreira

Relator: Januário Francisco de Andrade



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2009, PARECER PARA 2ª DISCUSSÃO(ÕES) EM 2º TURNO

DENOMINAÇÃO: ALTERA A REDAÇÃO DO § 5º, DO ART. 28, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

AUTORES: DIJALME JOSÉ DE QUEIROZ, MARCIEL JESUS FERREIRA, JANUÁRIO FRANCISCO DE ANDRADE, DR. NILO CLÁUDIO DA COSTA PÁDUA; ADELVAN DONIZETI F. BORGES, DR. CRISTINO FERREIRA DE URZEDO, GISÉLIA MARIA DE FREITAS, MARIA APARECIDA LONGO E NILSON CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA.

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2009, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em 03 de novembro de 2009

Presidente: Gisélia Maria de Freitas

Vice-Presidente: Marciel Jesus Ferreira

Relator: Januário Francisco de Andrade

Aprovado em 01/11/2009 discussão 2º turno

Por: *Januário Francisco de Andrade*

Sala das Sessões - 03/11/2009

O Presidente

PARECER JURÍDICO À PROPOSTA DE EMENDA N° 001/2009 “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § 5º DO ARTIGO 28, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS”.

Atendendo disposição contida na Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal de autoria do Poder Legislativo Municipal, em tramitação nesta Casa de Leis, passamos a analisar à luz da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

Quanto à origem da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal

Trata-se de proposta de Emenda n.º 001/2009, proposta pelo Poder Legislativo Municipal, em analisando os diversos dispositivos da Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu inciso I, do art. 47, evidencia que poderá os Membros da Câmara Municipal propor emenda desta natureza, por tratar-se de matéria de competência do Poder Legislativo. Senão vejamos:

*Art. 47. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada, mediante proposta.
I – 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.*

Evidencia, pois, que a propositura da Emenda pelo Poder Legislativo Municipal, está em conformidade com nossa Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno.

Quanto à análise material, formal e jurídica da Emenda

Pela análise da matéria, formalmente e juridicamente constatou-se que a presente proposta de Emenda, respeitam os princípios estabelecido nos termos do art. 29 c/c o inciso I, do art. 30 da Constituição Federal, como também, no Processo Legislativo, precisamente o inciso I do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, por tratar-se de matéria de competência do Poder Legislativo. Transcrevemos:

Constituição Federal.

*Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado, e os seguintes preceitos :(EC nº 1/92, EC nº 16/97, EC nº 19/98 e EC nº 25/2000).

Quanto à tramitação do projeto:



Art. 47. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta de:

§ 1º - A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dia, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A Emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

Não havendo constitucionalidade na proposta de Emenda nº 001/2009, que tramita por esta Casa de Leis e respectiva Secretaria, amparada nos termos dos do art. 29 c/c inciso I, do art. 30 da Constituição Federal, por último pelo inciso I, §§ 1º e 2º todos do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, nada impede entrar na ordem do dia para discussão e votação pelos Senhores Edis desta Casa de Leis, que será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, nos termos do § 1º do art. 47 da Lei Orgânica Municipal.

Este é o nosso parecer, S.M.J.

Iturama - MG., 19 de outubro de 2009

Dr. Hermes Lutz Pereira Junior
Assessor Jurídico

Dr. Antonio Messias de Carvalho
Consultor Jurídico